

Pouso Alegre, 25 de Outubro de 2016.

Ofício Nº 52/2016

Assunto: Medida Disciplinar ao Vereador Helio Carlos

Excelentíssima Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, pelos poderes a mim conferidos pelo artigo da Resolução 882/2001, que “*Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal.*” e tendo em vista os lamentáveis acontecimentos das últimas duas Sessões Ordinárias, de números 34 e 35, ocorridas respectivamente nos dias 11 e 18 próximo passado, venho, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer expressamente que seja apreciada a aplicação de medida disciplinar ao Nobre Vereador Helio Carlos de Oliveira, pelos fatos e fundamentos a seguir:

### **Dos Fatos e dos Fundamentos**

A chamada “Liberdade de Palavra” é um dos princípios basais da atividade parlamentar e diz respeito à imunidade imputada ao membro do Parlamento em função de sua atividade política e legislativa. Este princípio está na origem da democracia representativa e já aparece na Carta de Direitos inglesa de 1689, que declarou “que o discurso pronunciado nos debates do parlamento não deve ser examinado senão por ele mesmo”. É triste e nefasto, porém que um vereador esconda as suas supostas intenções de dolo contra a imagem de outro colega, mormente o Presidente desta Casa de Leis, neste princípio tão importante para a Democracia. É para avaliar, a possibilidade de um vereador causar dano contra a imagem de outras pessoas e, caso constatado o dolo, corrigir os excessos deste vereador que existe a figura Corregedor da Câmara.

Ocorre que durante a Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2016, o vereador Helio Carlos, no tempo destinado aos parlamentos para ocupar a tribuna e discursar, utilizou o seu tempo regimental de dez minutos, como de costume, para comentar sobre as votações da noite. Entre os projetos em pauta, foi aprovado o Decreto Legislativo, de sua autoria, que sustava a taxa de cemitério, norma instituída pelo Poder Executivo e que revoltou a população. Integrada à propositura do parlamentar, os vereadores também debateram uma emenda, de autoria do vereador Adriano da Farmácia. O conteúdo, no entanto, desagradava Hélio e ele evidenciou isso em seu discurso, desdenhando o trabalho do colega.

De forma indelicada e completamente contrária à boa convivência entre as pessoas, o vereador Helio da Van alegava que “*Na verdade Adriano não entendeu nada do projeto aprovado aqui hoje, do decreto legislativo (...) Aí vem o vereador e pega o barco andando, porque não tem projeto de relevância nenhuma. Na verdade o vereador Adriano da Farmácia só sabe (sic) o mandato inteiro dele, ele só sabe apontar erros (...) ou seja, ta ferrado (sic) na próxima legislatura.*”



Os impropérios ditos pelo vereador Hélio da Van não cessaram por aí. Pouco depois ele disparou seu discurso cheio de ódio sobre as ações recentes do Presidente da Câmara, que, naquela semana, diante de recomendação expressa do Ministério Público, promoveu a exoneração dos assessores parlamentares, na tentativa de sanar irregularidades que se arrastavam desde meados do ano de 2013. Vale ressaltar que a Mesa Diretora havia tentado aprovar nova legislação acerca do assunto, alguns meses antes, mas a proposta não passara pelo crivo do Plenário, não tendo conquistado os votos necessários para prosperar. Em seu discurso, o vereador Hélio Carlos, tentou fazer uma *mea culpa* tanto com os colegas como com os servidores e atacou a decisão do Presidente, de forma desonrosa. Além disso, proferiu um discurso de ódio ao grupo político a que pertence, visivelmente abalado pelo resultado das eleições municipais, que não permitiu a sua reeleição tampouco de diversos membros ligados à sua jornada político-parlamentar.

Nesta segunda fase de seu discurso, o vereador Hélio Carlos afirma que durante todo o seu mandato votou favoravelmente em projetos os quais ele era contrário. Afirmou que muitas vezes não lia os projetos de lei e que seus votos eram pautados por seu grupo político, para o qual devia favores. Após seu discurso, visivelmente agressivo e abalado, Hélio da Van abandonou a sessão ordinária, possivelmente temendo críticas e represálias às suas palavras.

Nessa mesma reunião, o Presidente da Câmara, vereador Mauricio Tutty, vendo por terminado o tempo de uso da tribuna, utilizou-se de prerrogativa regimental para comentar o discurso do nobre edil Hélio Carlos e o fez por perceber o tom destemperado e a potencial ofensa e calúnia ao seu grupo político, ao qual o vereador Hélio da Van também pertencia. Mauricio Tutty sugeriu ao vereador Hélio Carlos que fizesse uma autocrítica acerca de seu próprio comportamento, sobretudo pela postura dele com o mandato, levado em conta que, pelo ponto de vista do Presidente, o parlamentar falha em sua vereança, ao não estudar os projetos de lei que tramitam no Legislativo, não freqüentar a Câmara de forma assídua, reservando a sua presença, em sua maioria, aos dias de sessões ordinárias.

O Presidente destacou ainda que o vereador Hélio Carlos estivesse se sentindo irritado porque vários projetos de autoria do vereador receberem parecer contrário do Departamento Jurídico da Câmara e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, ação recorrente, tendo em vista que o parlamentar insiste em apresentar propostas que fogem da competência legislativa e, naturalmente, acabam por não prosperar.

Na sessão ordinária da semana seguinte, ou seja, 18 de outubro de 2016, ao utilizar-se novamente da tribuna da Câmara, o vereador Hélio Carlos, imbuído de um visível sentimento de fúria e ódio, proferiu, diante do público presente e das mídias de comunicação, palavras de profunda ofensa dirigidas constantemente ao Presidente da Mesa Diretora atentando contra a sua moral e a sua honra. Durante o seu pronunciamento o próprio vereador Hélio Carlos assinalou que o faria como resposta ao Presidente. O discurso foi repleto de palavras desrespeitosas, esdrúxulas, de baixo calão, expressões que não devem ter lugar no ambiente da Câmara Municipal.

Por várias vezes o vereador Hélio da Van atribui ao colega a pecha de “bandido” e de “traste” o que se configura seguramente em crime de injúria. Difamou ainda afirmando que o colega teria a suposta “fama de bandido, fama de ladrão” e concluiu dizendo

que “isso sim é ter vergonha”. Qualificou os discursos do Presidente de “fajutos”. Fazendo uso de um tipo de linguajar que envergonhou a todos os presentes e manchou a imagem de toda a Casa do Legislativo, e envergonhou a luta de todas as pessoas que ajudaram a construir as instituições democráticas.

Não bastasse o discurso ofensivo, suscita-se uma eventual fraude por parte do vereador Hélio Carlos no livro de inscrição dos vereadores. O livro de inscrição permanece à disposição dos parlamentares, durante a leitura dos expedientes, para que aqueles que desejam utilizar-se do tempo na tribuna (art. 172, § 2º, da Resolução nº 1.172/2012). É por meio da inscrição neste livro que os vereadores são chamados, no tempo certo, pelo 1º Secretário a dirigirem-se até a tribuna e discursarem pelo tempo de dez minutos. Na sessão ordinária do dia dezoito de outubro, após o término da leitura dos expedientes, apenas o vereador Ney Borracheiro havia inscrito o seu nome no livro, precedido do número 1. Depois de encerradas as votações dos projetos em pauta na ordem do dia, os vereadores deixaram o plenário para participarem da inauguração da Praça do Povo. Ao retornarem, após o intervalo regimental, o nome do vereador Hélio Carlos figurava acima e ele, então, foi chamado para discursar e o fez de maneira irresponsável. Nota-se, portanto, profundo desrespeito a todas as normas da Casa e repúdio à ordem e aos bons costumes.

Ao longo desse seu segundo mandato, o vereador Hélio Carlos tem demonstrado extremo desequilíbrio e descaso com a coisa pública. Prova disso é o seu comportamento invasivo, debochado e desrespeitoso tanto com os colegas parlamentares tanto com os servidores, por meio de piadinhas infames e zombarias que, por vezes constrangeu sobremaneira as pessoas de seu convívio. No entanto, nem mesmo tal conduta e o resultado desfavorável a ele nas urnas, que não permitiu a sua reeleição, ainda que tenha obtido votação expressiva, não é correto utilizar-se desse sentimento de frustração para atentar contra outras pessoas.

### Conclusão

Dado o exposto e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e V do artigo 34 da **LOM**:  
*“Perderá o mandato o Vereador: (...) IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública; (...) V – que ab usar das prerrogativas que lhe são asseguradas;”*;

CONSIDERANDO ainda, o disposto nos incisos II, III, IV, V, e IX do Parágrafo único do art. 4 da **Resolução nº 882/2001**, Código de Ética e Decoro Parlamentar:  
*“Constitui, ainda, media disciplinar, a censura, que poderá ser verbal ou escrita, e será aplicada pelo Presidente da Câmara, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que: (...) II – Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara ; (...) III – comportar-se, dentro e fora da Câmara, por atos e palavras, de forma atentatória à dignidade e às responsabilidades da função pública e ao decoro parlamentar e de forma nociva à imagem da atividade política e ao respeito e estima do povo pelos seus representantes eleitos; (...) IV – utilizar-se, sem seus pronunciamentos, de palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo; (...) V – desacatar e praticar ofensas*

*físicas ou morais bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa Diretora, do Plenário ou das Comissões, ou a qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara, bem como para com os servidores da Câmara; (...) IX – atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais for designado durante o mandato e em decorrência deste.”*

CONSIDERANDO finalmente o disposto no inciso IV do referido artigo 34 da LOM: “*IV – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.*”

Na qualidade de Corregedor da Câmara Municipal

ENTENDO que o Vereador Hélio Carlos de Oliveira extrapolou o uso do princípio da Liberdade de Palavra, aproveitando-se de maneira maliciosa da suposta imunidade de seu uso de tribuna para injuriar e difamar outro vereador, abusando, portanto de seu direito constitucional;

SOLICITO, que o Vereador Hélio Carlos de Oliveira, faça a devida retratação, no mesmo tempo e local onde foram deflagradas as ofensas pessoais dirigidas a Sua Excelência o Presidente desta Casa de Leis;

SOLICITO, que caso o vereador não atenda à solicitação acima, seja feita a aplicação da medida disciplinar da CENSURA, consistente na suspensão do direito ao uso da tribuna e pronunciamentos em plenário ao Vereador Hélio Carlos de Oliveira.

SOLICITO ainda que a referida medida disciplinar seja aplicada após apresentação da defesa do Vereador Hélio Carlos de Oliveira, concedendo o prazo de 07 dias para apresentação, seguida da necessária deliberação do Plenário, pelo quorum da maioria simples, por interpretação do Parágrafo único do artigo 12 com os incisos I e II do artigo 14º, da Resolução nº 882/2001, que “*Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar na Câmara Municipal.*”

*SALA DAS SESSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2016*

  
Vereador Braz de Andrade

*Corregedor da Câmara Municipal*